



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
SECRETARIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (SENATEL)
DA REPÚBLICA DO EQUADOR**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SECRETARIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (SENATEL) DA REPÚBLICA DO EQUADOR, doravante denominadas Partes,

Considerando os laços de amizade estabelecidos entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, e as relações privilegiadas entre os dois países, resultantes de sua história e cultura;

Tendo em conta o Acordo de Cooperação Técnica existente entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em 09 de fevereiro de 1982, e ainda o Memorando de Entendimento entre o Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil e o Ministério das Telecomunicações da República do Equador sobre cooperação na área de televisão digital terrestre, firmado em 26 de março de 2010;

Tendo em mente as oportunidades a serem aproveitadas e os desafios a serem superados pelos dois países;

Decididos a fortalecer esses laços no campo da indústria das telecomunicações, radiodifusão, televisão e TICs, mediante o aperfeiçoamento da cooperação técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento desta área estratégica em ambos os países;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados deste entendimento, do dever de respeito aos compromissos internacionais e ao direito soberano de cada uma das Partes na administração e regulação de seus serviços de telecomunicações;

Considerando o papel relevante que os entes reguladores das telecomunicações de ambos os países assumem na promoção do seu desenvolvimento em bases justas, visando a garantir a qualidade e o acesso universal aos serviços de telecomunicações;

Estabelecem, por meio deste Memorando de Entendimento, um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações, com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e na República do Equador, em especial, nas seguintes áreas:

- a) Convergência tecnológica e regulatória;
- b) Acesso universal a serviços de telecomunicações;
- c) Acompanhamento e controle da prestação de serviços;
- d) Regulação econômica;
- e) Redes de telecomunicações;
- f) Gerenciamento do espectro de radiofrequências;

21/01/2012 09:00 028396 2011 15

FIG. NAC. DE TELECOMUNICACIONES ANATEL

Handwritten signature or mark.

- g) Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) para o desenvolvimento;
- h) Governança da Internet e assuntos correlatos;
- i) Segurança cibernética;
- j) Defesa e proteção de defesa dos usuários;
- k) Colaboração, cooperação e coordenação em foros internacionais;
- l) Cooperação para a elaboração e execução do Plano de banda Larga;
- m) Capacitação técnica de profissionais, para executar projetos que fomentem o desenvolvimento regulatório etecnológico do setor das telecomunicações, radiodifusão, televisão digital e TICs;
- n) Intercâmbio de informações relacionada à experiência de incorporação de novas tecnologias e serviços de telecomunicações de cada país;
- o) Cooperação com entidades acadêmicas e de pesquisa, incluindo o intercâmbio de recursos humanos especializados;
- p) Cooperação e intercâmbio de informação e experiências no desenvolvimento de projetos, tanto no âmbito regulatório como tecnológico;
- q) Apoio à realização de planos de diminuição da brecha digital e melhora na cobertura social, mediante o desenvolvimento de projetos de telecomunicações.

A lista de áreas indicadas acima pode ser ampliada, a critério das Partes, mediante consultas mútuas; outros tópicos não incluídos neste Memorando de Entendimento poderão ser propostos, visando a uma cooperação mais estreita, à medida que se faça necessário.

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimento poderá realizar-se nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio do envio de delegados da ANATEL ou da SENATEL em missões técnicas ao Brasil ou ao Equador, associadas às áreas solicitadas.

A ANATEL e a SENATEL poderão, adicionalmente, estabelecer um Plano de Trabalho, no qual serão detalhadas as modalidades e as áreas específicas de cooperação. Esse programa indicará o número de missões, seus prováveis períodos de realização, os meios necessários para sua implementação, bem como eventuais áreas para consultoria.

Esse Plano de Trabalho poderá ser revisto anualmente, mediante troca de correspondência entre ambas as Partes.

A Administração que enviar à outra Parte delegados em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, deverá arcar com as seguintes despesas, relativas a seus próprios delegados:

- a) salários e benefícios sociais recebidos pelos delegados em seu país de origem;
- b) passagens aéreas, ida e volta, entre Brasil e Equador, e demais passagens aéreas domésticas, necessárias à realização da missão;
- c) diárias, de acordo com os valores estabelecidos pela Administração do país de origem dos delegados;
- d) assistência médica necessária, em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

A Administração que estiver recebendo, em seu território, delegados da outra Parte em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, será responsável por:

- a) planejar, organizar e executar atividades de cooperação técnica, podendo incluir cursos e/ou estágios específicos;
- b) fornecer instalações, materiais e instrutores necessários à realização dessas atividades;
- c) fornecer apoio logístico necessário à realização da missão.

Ambas as Partes indicarão, para consultorias e treinamentos, pessoal devidamente qualificado, o qual será orientado a transferir, de maneira eficiente, o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que, por sua vez, designará pessoal capaz de compreender e assimilar tal transferência de conhecimentos.

Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus representantes.

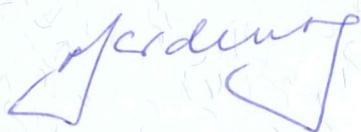
As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros os documentos trocados entre si, como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimento.

Caso qualquer das Partes se veja impedida, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, a aplicação dos termos e condições deste será suspensa pelo prazo que as Partes julgarem necessário.

A solicitação de suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que deverá efetivar-se.

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração inicial de três anos, sendo renovado tacitamente, por períodos iguais e sucessivos, até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, aos 25 dias do mês de outubro de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo os textos igualmente autênticos.



PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PELA SECRETARIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA DO EQUADOR